



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 102 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAIBA, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre complementação do vencimento aos profissionais da enfermagem do Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB, dispõe sobre alteração de lei complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do quadro da secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II – técnicos de enfermagem;
- III- auxiliares de enfermagem;

Parágrafo Único. A parcela salarial complementar de que trata o artigo destina-se a equiparar a remuneração dos Servidores ao piso Nacional da categoria, previsto na Lei Federal nº 14434, de 04 de agosto de 2022 e será pago até o mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. As parcelas salariais complementares fica condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14 181/2023 e regulamentado através da portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde até o mês de dezembro.

Art. 3º. Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destina os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

Art. 4º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento dos valores previsto no § 1º. Até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na Lei Federal nº 14.581/2023.

Art. 5º. Fica estabelecido que a solvência dos valores monetários regulados por esta norma irá observar os parâmetros estabelecidos na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em acórdão publicado na íntegra no sítio oficial da mencionada Corte.

Art. 6º. Valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Único. No âmbito a complementação salarial de que trata esta lei será concedida, proporcionalmente, a carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 102 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo autorizado abre crédito especial há um orçamento vigente adoção de medidas necessárias da votação orçamentária adequada.

Art. 8º. A redação do art. 191 da Lei Complementar nº 27/2010. Com a alteração redacional da Lei Complementar nº 32/2012, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 191. Os os servidores ocupantes do cargo médico, odontólogo, bioquímico, farmacêutico, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, atender auxiliar de consultório dentário, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que, exclusivamente, exerça conjunto as unidades de Saúde da Família, poderá ser concedido gratificação ir até 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento atribuído ao cargo, enquanto perdurar o referido programa a ser regulado por meio de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 102 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 599, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 160.120,00** (Cento e sessenta mil, cento e vinte reais), destinado a assegurar a execução com despesas do **PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM**, conforme classificação orçamentaria:

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 2014 **2127 Assistência financeira para Complementação do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.**

Objetivo: Assistir financeiramente a complementação da União para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Fonte de Recursos:

16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 82.015,00
3190.04 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 17.030,00
3390.93 Indenizações e Restituições.....	R\$ 8.515,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 52.560,00

TOTAL:..... R\$ 160.120,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **EXCESSO DE ARRECADUÇÃO**, junto a classificação de receita orçamentária: **17135050**-Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS , com fonte de recurso : **16050000** – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 102 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL